



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES – OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

1. Resumo do Objeto

Contratação de empresa para realização do curso “**Como elaborar Termos de Referência e Projetos Básicos de acordo com a IN 05/2017/MPOG**”, com duração de 21 horas/aula. Capacitação de 02 (dois) servidores do TRE-PE objetivando qualificar os profissionais envolvidos com as compras governamentais, na elaboração dos termos de referência e editais, com noções sobre projetos básicos, familiarizando-os com as novas diretrizes trazidas pela Instrução Normativa nº 05/2017, a qual dispõe sobre as regras do procedimento de contratação de serviços no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2019.

2. Unidade Demandante

Seção de Transportes (SETRANS) e Seção de Lotação e Gestão de Desempenho (SELOG).

3. Justificativa da Contratação

Justificativa da Contratação

No TRE-PE, a elaboração de Termos de Referências para as licitações de serviços de mão de obra terceirizada e de aquisição de bens é frequente. Assim sendo, a necessidade de capacitar e atualizar os servidores acerca de tais conhecimentos torna-se essencial.

Pertinência das atividades desenvolvidas pela unidade com o conteúdo programático do curso

A elaboração do termo de referência é um dos pontos críticos de toda contratação que se pretende fazer. Assim, sua mais minudente elaboração possibilita que a seção melhor discrimine seu objeto e elabore as condições que garantam sua efetiva entrega.

Resultados esperados com a contratação

O preparo legal e técnico para redigir e elaborar o termo de referência, a principal ferramenta de garantia da qualidade no processo de compras públicas.

4. Previsão no Plano de Contratações Institucionais

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2019.

5. Vinculação com Planejamento Estratégico

Não aplicável.

6. Sugestão de Modalidade da Contratação:

Marque com um “X” a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

1.	Adesão à ata de outro órgão federal	
2.	Contratação direta - Dispensa	
3.	Contratação direta - Inexigibilidade	X
4.	Pregão eletrônico	

5.	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
6.	Pregão Presencial	
7.	Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
8.	Outros (indicar a modalidade)	

6.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Órgão	N.º Pregão	N.º Ata	Item	Valor Unitário	Vigência da ARP

6.2 Formalização da Contratação

Nota de Empenho

7. Descrição dos Serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

Capacitação de 02 (dois) servidores do TRE-PE que atuam com as compras governamentais, na elaboração dos termos de referência e editais, com noções sobre projetos básicos, familiarizando-os com as novas diretrizes trazidas pela Instrução Normativa nº 05/2017, a qual dispõe sobre as regras do procedimento de contratação de serviços no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

8. CATSER

Não aplicável.

9. Prazo da Prestação do Serviço

O prazo da execução dos serviços é de 21 horas-aula, nos dias 02 a 04/10/2019.

10. Período de Vigência do Contrato

Conforme discriminado nos termos do tópico 9.

11. Local da Prestação do Serviço

O curso será ministrado em 21 horas/aula – aula, na modalidade presencial. Os encontros presenciais serão realizados em Recife-PE, devendo os servidores se instalarem em horário e ambiente diverso do TRE-PE.

12. Adjudicação do Objeto

Não aplicável.

13. Critérios de Sustentabilidade

Não aplicável.

14. Análise de Riscos

Mapa de Riscos e Controles Internos da Contratação

1 -	2 - Risco	3 - Causa	4 -	5 - Análise Quantitativa do	6 – Controle Interno
-----	-----------	-----------	-----	-----------------------------	----------------------

Ordem			Consequência	Risco					
				5.1 - Probabilidade	5.2 - Impacto	5.3 - Criticidade	6.1 - Ação ou Prática de Controle	6.2 - Prazo	6.3 - Responsável
	Refazimento da Inexibibilidade	Invalidez dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada: certidões, atestados, declarações.	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média			SGP
	Atraso na Capacitação	Atrasos no início do evento por parte da PF ou PJ contratada; por ordem do próprio Tribunal ou desistência/ mudança do instrutor/ palestrante e possibilidade de substituição, entre outros.	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média			SGP
	Perda da Disponibilidade Orçamentária	Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal	Atraso ou até cancelamento da contratação	Baixa	Médio	Alta			SGP

15. Apoio ao Procedimento de Contratação

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: André Gustavo Melo de Souza

Matrícula: 309.16.1167

Telefone: 3194-9536

E-mail: andre.melo@tre-pe.jus.br

16. Gestores da(s) Ata(s) de Registro de Preços / Contrato / Nota de Empenho / Ordem de Serviço

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: André Gustavo Melo de Souza

Matrícula: 309.16.1167

Telefone: 3194-9536

E-mail: andre.melo@tre-pe.jus.br

17. Informações Complementares (se houver)

- a) Propostas
- b) Consulta ao CADIN;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- g) Declaração conforme disposto na Resolução CNJ n.º 009/2005;
- h) Declaração que não emprega menor;
- i) Atestados de Capacidade Técnicas;
- j) Curriculum vitae do instrutor;
- k) Comprovação de Contratações firmadas com a Administração Pública.

18. Anexos

Informar sobre a existência de anexos pertinentes à contratação.

Recife, 13 de março de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ GUSTAVO MELO DE SOUZA, Analista Judiciário(a)**, em 13/03/2019, às 18:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE, Chefe de Seção**, em 14/03/2019, às 12:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **EDIVALDO ALVES DE FREITAS JÚNIOR, Coordenador(a)**, em 14/03/2019, às 12:44,



conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO**, Secretário(a), em 21/03/2019, às 09:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0852535** e o código CRC **317FDEA4**.

0008053-82.2019.6.17.8000

0852535v16



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0008053-82.2019.6.17.8000

1. Objeto Contratado

Contratação de empresa para realização do curso **“Como elaborar Termos de Referência e Projetos Básicos de acordo com a IN 05/2017/MPOG”**, com duração de 21 horas/aula. Capacitação de 02 (dois) servidores do TRE-PE objetivando qualificar os profissionais envolvidos com as compras governamentais, na elaboração dos termos de referência e editais, com noções sobre projetos básicos, familiarizando-os com as novas diretrizes trazidas pela Instrução Normativa nº 05/2017, a qual dispõe sobre as regras do procedimento de contratação de serviços no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2019.

2. Modalidade de Contratação Adotada

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93.

DADOS DA EMPRESA

- Nome: **ESAFI - Escola de Administração e Treinamento Ltda.**
- CNPJ: 35.963.479/0001-46
- Endereço: AV. Rio Branco, 1765, 1º Andar, Ed. Delta, Praia do Canto

CEP: 29.055-643 | Vitória-ES.

- Dados Bancários: Banco Bradesco - Agência: 3113-5 - C/C: 13120-2

3. Parcelamento do Objeto

Não aplicável.

4. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93 c/c § 1º.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art. 25, 8.666/93. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, **motivando adequadamente os atos.** (grifo nosso)

Ac. 195/2008 – 1ª Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993). Está exteriorizado através da Súmula n.º 252 do TCU. Vejamos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**” (DOU de 13/04/2010) (grifo nosso)

A súmula em epígrafe confirma o tripé basilar relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo TCU, dois deles têm relação com o objeto da contratação: a) **o serviço deve ser técnico**; b) **a natureza do serviço deve ser singular**. Já o terceiro é está relacionado com a pessoa a ser contratada: **o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo)**.

No que pertine ao segundo aspecto do objeto da contratação(natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

Singularidade, na verdade, é do serviço! E possui três características fundamentais: deve ser **anômala, diferente e específica**. **Não significa que seja único!** O próprio TCU se manifestou a respeito da **singularidade “anômala” ou “diferenciada”**:

Licitação – Contratação Direta Jurisprudência – TCU

– Acórdão 2684/2008 – Plenário:

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: ‘A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. (grifo nosso)

– Acórdão 1074/2013 – Plenário:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação **diferenciada** e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra “*Curso de Direito Administrativo*”, 20ª edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

“Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. **Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.**” (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU, Sandro Bernardes**. Curso realizado na **Escola Judicial do TRT da 6ª Região**, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página 93, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, **ênfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade**. Se fosse único ou inédito, seria caso de **inexigibilidade por inviabilidade de competição**, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública .Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. **Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado**. O que entra em causa é a **singularidade relevante**, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

“Cumpra que os fatores singulizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o **serviço de um é o mais indicado do que o do outro.**” (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste TR trechos dignos de destaque na **Decisão 439/98 – Plenário TCU**. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: **possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de inexigibilidade de licitação é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que **os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição**. Senão vejamos:

– Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: **Tribunal de Contas da União** Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. **Assunto: Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

...

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. **O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.**' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

...

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro, a Administração seleciona o chamado **o executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, **na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.” Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

A seleção de um **executor de confiança** implica em significativa redução do risco de insucesso na contratação. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 8.666/93 (§ 1º, II, do Artigo 25) de notória especialização, *ipsis litteris***:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado** à plena satisfação do objeto do contrato”. (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (**conceito de notória especialização**) e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado, mais uma vez nos reportamos a **Decisão 439/98 - Plenário TCU**. Conclui-se que a realização de certame seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extrai-se neste momento trecho elucidativo a respeito do referido conceito, *ipsis litteris*:

...

30. O conceito de notória especialização, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é **essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato**. **31. É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto**. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II." (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); '...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, **embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los)**. ... A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º - seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público'. (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). '**Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despendiêda, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!**' (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA (ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA) E SEU INSTRUTOR (PAULO ROBERTO TEIXEIRA).

A ESAFI, nasceu em 1990 e foi fundada por um servidor público de carreira, auditor e consultor da Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo, Eliacir Santos de Almeida, o "Professor Almeida".

Sempre na busca constante por conhecimento, o Professor Almeida, ainda atuando como servidor público, percebeu a enorme dificuldade por parte de seus colegas na procura de informações técnicas e atualizações profissionais que os tornassem cada vez mais aptos a exercer os procedimentos peculiares da administração pública de modo ágil e correto. E por muitas vezes, muitos de seus colegas servidores não tinham aonde buscar tais informações e atualizações. Não havia uma escola especializada para isso.

Motivado pela necessidade de especialização de sua própria equipe de trabalho e diante das dificuldades de vários de seus pares, até mesmo de outros estados, ele buscou incessantemente a sua contínua qualificação, acabando por se tornar multiplicador de informações dentro de sua própria instituição.

Com formação em Direito, Contabilidade e Administração e com vasta experiência adquirida nos seus 35 anos dedicados à administração pública, ele conheceu de perto a realidade dos mais diversos órgãos públicos onde identificou que a maioria dos problemas diários poderiam ser sanados com a contínua e correta capacitação dos servidores. Mais informações poderão ser obtidas no sítio da empresa acessando www.esafi.com.br.

O treinamento em voga será realizado nos dias 02 a 04 de outubro de 2019, em Recife-PE, intitulado "Como elaborar Termos de Referência e Projetos Básicos de acordo com a IN 05/2017/MPOG". O evento tem como objetivo a capacitação de 02 (dois) servidores do TRE-PE que atuam com as compras governamentais, na elaboração dos termos de referência e editais, com noções sobre projetos básicos, familiarizando-os com as novas diretrizes trazidas pela Instrução Normativa nº 05/2017.

O público-alvo do evento está voltado para membros de comissões de licitação e cadastramento, pregoeiros, assessores jurídicos, procuradores, advogados, auditores, bem como profissionais envolvidos direta ou indiretamente nos procedimentos de licitação.

O evento contará com um palestrante renomado. Eis a descrição de seu currículo:

→ **PAULO ROBERTO TEIXEIRA**

Advogado especialista em Direito Público.

- **Consultor em Licitações e Contratos, com 20 anos de experiência em compras públicas.**
- **Palestrante Convidado em diversos Congressos voltados ao estudo de Compras Governamentais.**

- Como Pregoeiro, teve atuação destacada e reconhecida em nível nacional, durante o Congresso Brasileiro de Pregoeiros, recebendo Prêmios em 2010 como o Pregoeiro com o maior número de pregões realizados com propostas válidas e o de Pregoeiro com o maior número de pregões realizados sem interposição de recursos.

Graduação em Direito, com especialização em Direito Público.

Coautor dos Livros: 101 Dicas Sobre o Pregão; Compras Públicas: Estudos, Conceitos e Infográficos.

- Organizador do Livro: Legislação sobre Licitações e Contratos Administrativos, Pregão Eletrônico – Presencial e Leis Complementares, da Editora NP.

Professor em Cursos sobre diversos temas ligados a licitações, tendo capacitado mais de 5.000 servidores públicos e particulares. (grifo nosso)

→ Importante mencionar que o instrutor **PAULO ROBERTO TEIXEIRA** possui vasta experiência em publicações, palestras, instrutorias, congressos e workshops. Senão vejamos (**comprovações anexadas a este Processo SEI**):

1) Publicação. IV Prêmio 19 de Março, iniciativa que ocorreu em paralelo ao V Congresso Brasileiro de Pregoeiros e que tem por objetivo valorizar e incentivar os profissionais pregoeiros de todo o País, reconhecendo um dos profissionais da Companhia que atuam nesta área: **Paulo Roberto Teixeira**, do Setor de Compras (SCP). Fonte: <https://www.compras.rs.gov.br/noticias/1412>

2) Publicação. V Prêmio 19 de Março, iniciativa que ocorre em paralelo ao 6º Congresso Brasileiro de Pregoeiros - e que tem por objetivo valorizar os trabalhos e incentivar os profissionais pregoeiros de todo o País, proporcionando uma homenagem. O encontro realizado pela NP Eventos, com o apoio do Instituto Negócios Públicos, está acontecendo de 21 a 24 de março, em Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná. A PROCERGS foi representada, neste congresso, pelos dois Pregoeiros do Setor de Compras(DGA/SCP), Daniel Antunes Carpter e **Paulo Roberto Teixeira**. Fonte: <https://www.procergs.rs.gov.br/pregao-eletronico-e-premiado-novamente-em-foz-do-iguacu;>

3) Publicação. V Congresso Brasileiro de Pregoeiros – e que tem por objetivo valorizar e incentivar os pregoeiros de todo o País. Dos prêmios conferidos a PROCERGS foram dentro da categoria Pregoeiro, reconhecendo um dos profissionais da Companhia que atuam nesta área: Paulo Roberto Teixeira, do Setor de Compras (SCP). Fonte: <https://www.procergs.rs.gov.br/pregao-eletronico-e-premiado-em-foz-do-iguacu;>

4) Publicação. Palestrante de eventos de licitação do TCE-MG. Fonte: <https://libano.tce.mg.gov.br/eeventos/licitacao/1323;>

5) Publicação. Curso Planejamento de Compras Públicas (Bens e Serviços). Através da Preparação do Termo de Referência e da Utilização do Sistema de Registro de Preços. 25 a 26 de outubro de 2018. Porto Velho/RO. Fonte: <http://www.supercia.com.br/cursos/curso-planejamento-de-compras-publicas-bens-e-servicos/211;>

6) Publicação. 6º Congresso Brasileiro de Pregoeiros. V Prêmio 19 de Março, iniciativa

que ocorreu em paralelo ao 6º Congresso Brasileiro de Pregoeiros - e que teve por objetivo valorizar os trabalhos e incentivar os profissionais pregoeiros de todo o país, proporcionando uma homenagem à classe dos que transformaram e dinamizaram o fenômeno das compras governamentais. O encontro realizado pela NP Eventos, com o apoio do Instituto Negócios Públicos, está acontecendo de 21 a 24 de março, em Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná. Representantes: Pregoeiros do Setor de Compras(DGA/SCP), Daniel Antunes Carpter e **Paulo Roberto Teixeira**. Fonte: <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/noticias/1477;>

7) Publicação. Curso sobre licitação voltado aos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Roraima (TCERR) e entidades jurisdicionadas foi promovido pela Escola de Contas (Escon) no período de 07 a 09 de Macapá. Com o tema “Planejamento das compras públicas – melhores práticas”. Fonte: <https://www.tce.rr.leg.br/portal/noticia.php?id=724;>

Em reforço às comprovações de *notória especialização* do instrutor em liça, a própria **ESAFI – Escola de Administração e Treinamento LTDA** atesta o amplo conhecimento na matéria da palestrante em epígrafe. Transcrevemos, nesta oportunidade, o Atestado de Capacitação Técnica – ATC, exarado pela referida instituição e anexado a este processo SEI:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO**, estabelecida à Av. Rio Branco, 1765, 1º andar, Praia do Canto, Vitória, ES, CNPJ: 35.963.479/0001-46, atesta para os devidos fins que o professor **Paulo Roberto Teixeira**, prestou seus serviços para nossa instituição realizando o curso sobre Como Elaborar Termos de Referência e Projetos Básicos de acordo com a IN 05/2017/MPOG: **Planejamento e Estudos Preliminares para uma correta elaboração de termos de referência e projetos básicos “sem vícios”**, nos períodos de 11, 12 e 13 de junho de 2018, na cidade de Recife – PE, com carga horária de 21 horas, atendendo todas as expectativas com amplo conhecimento da matéria, presteza, qualidade e metodologia de ensino, demonstrando assim, sua devida Capacidade Técnica e Notória Especialização na execução deste curso. (grifo nosso)

Vitória – ES, 12 de fevereiro de 2019.

Por sua vez, a **ESAFI – Escola de Administração e Treinamento LTDA** possui relevante histórico de prestação de serviços junto ao Poder Público, como também possui grande experiência de mercado, realizando treinamentos para diversas instituições. Junta-se ao presente Termo de Referência: 04 (QUATRO) NOTAS DE EMPENHO, em nome da empresa (seguem em anexo). Comentaremos:

Notas de Empenho

a) Nota de Empenho expedida em 09/10/2015 emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (doc. em anexo). Prestado de **28 a 30 de outubro de 2015**, em Fortaleza-CE, totalizando 25 horas-aula. Teve a participação de 01 (um) servidor e tratou do tema **“Orçamento Público e sua Execução Fundamentado na LDO e no PPA”**. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 2.100,00** (dois mil e cem reais);

b) Nota de Empenho expedida em 25/11/2015 emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (doc. em anexo). Prestado de **09 a 11 de dezembro de 2015**, em Recife-PE, totalizando 25 horas-aula. Teve a participação de 03 (três) servidores e tratou do tema **“SICONV Completo”**. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 7.260,00** (sete mil duzentos e sessenta reais);

c) Nota de Empenho expedida em 11/05/2017 emitida pelo DETRAN-RN (doc em anexo). A ser prestado de **26 a 27 de julho de 2017**, em Recife-PE, totalizando 25 horas-aula. Terá a participação de 02 (dois) servidores e tratará do tema **“Gestão e Fiscalização de Contratos”**. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 4.980,00** (quatro mil novecentos e oitenta reais);

d) Nota de Empenho expedida em 23/05/2017 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (doc. em anexo). A ser prestado de **26 a 28 de julho de 2017**, em Recife-PE, totalizando 25 horas-aula. Terá a participação de 01 (um) servidor e tratará do tema **“Gestão de Documentos Eletrônicos”**. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 2.490,00** (dois mil quatrocentos e noventa reais);

Importante trazer à baila que a **ESAFI – Escola de Administração e Treinamento LTDA** foi contratada por **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO** por esta Egrégia Corte Eleitoral para realizar capacitações, conforme publicações no **DOU em 14/07/2017 e 13/03/2019 ora anexadas ao SEI**. Os treinamentos abordaram os temas: **“Compras Públicas com Ênfase em Especificação em Materiais”** e **“Gestão e Fiscalização de Contratos – Visão Sistêmica”**. O primeiro ocorreu na cidade de Fortaleza-CE no mês de setembro de 2017. O segundo curso foi autorizado e ocorrerá no período de 01 a 03/04/2019. Tais fatos só vêm a reforçar notória especialização da ESAFI, devidamente comprovada e formalizada por meio de processos de contratação constantes no SEI/TRE-PE. Vejamos abaixo os Extratos de Inexibilidade de licitação. Seguem:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO – 1 - JULHO DE 2017

INEXIGIBILIDADE SEI nº 0022041-44.2017.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa para realização do Curso "Compras Públicas com Ênfase em Especificação de Materiais", para a capacitação de 02 (dois) servidores, com carga horária de 25 horas/aula, em Fortaleza/CE. **CREDOR:** ESAFI - Escola de Administração e Treinamento LTDA. CNPJ: 35.963.479/0001-46 **PERÍODO:** 27 a 29/09/2017. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, II, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa: 02122057020GP0026; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2017NE000655, de 10/07/2017; Valor do Empenho R\$ 4.980,00. **AUTORIZAÇÃO:** Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, Diretora Geral, em 06/07/17. **RATIFICAÇÃO:** Antônio Carlos Alves da Silva, Desembargador Presidente, em 07/07/2017. (grifo nosso)

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 2 – MARÇO DE 2019

INEXIGIBILIDADE. SEI n.º 0005281-49.2019.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa para realização do curso “**Gestão e Fiscalização de Contratos – Visão Sistêmica**”, com duração de 21 horas/aula e capacitação de 02 servidores do TRE-PE, em Recife/PE. CREDOR: **ESAFI - Escola de Administração e Treinamento Ltda.** CNPJ: 35.963.479/0001-46. FUNDAMENTO LEGAL: **art. 13, VI, c/c o art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93.** PERÍODO: 01 a 03/04/2019. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 02122057020GP0026; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2019NE000342, de 11/03/19; Valor do Empenho R\$ 4.403,00. AUTORIZAÇÃO: Jane Leite Wanderley, Diretora Geral em Exercício, em 08/03/19. (grifo nosso)

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação da **ESAFI - Escola de Administração e Treinamento Ltda** é a mais indicada para a capacitação de 02 (dois) servidores do TRE-PE que atuam com as compras governamentais, na elaboração dos termos de referência e editais, com noções sobre projetos básicos, familiarizando-os com as novas diretrizes trazidas pela Instrução Normativa nº 05/2017, a qual dispõe sobre as regras do procedimento de contratação de serviços no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

5. Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Não aplicável.

6. Vigência do Contrato

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

7. Descrição dos serviços

Capacitação de 02 (dois) servidores do TRE-PE que atuam com as compras governamentais, na elaboração dos termos de referência e editais, com noções sobre projetos básicos, familiarizando-os com as novas diretrizes trazidas pela Instrução Normativa nº 05/2017, a qual dispõe sobre as regras do procedimento de contratação de serviços no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

7.1. Local e Horário da Prestação dos Serviços

O curso será ministrado em 21 horas/aula – aula, na modalidade presencial. Os encontros presenciais serão realizados em Recife-PE, devendo os servidores se instalarem em horário e ambiente diverso do TRE-PE.

7.2. Prazo da Prestação dos Serviços

O prazo da execução dos serviços é de 21 horas-aula, nos dias 02 a 04/10/2019.

7.3. Materiais e Equipamentos

A contratada será responsável pelo fornecimento do material original como pasta, material didático, caneta, chaveiro, certificado de participação e custos de viagem como: passagens, hospedagem, alimentação e traslado do instrutor. A infraestrutura física e tecnológica necessária à realização do encontro presencial (sala adequada e equipamentos de informática) será também de responsabilidade da contratada.

8. Condições de Habilitação (Qualificação Técnica)

Não aplicável.

9. Visita Técnica/Vistoria

Não aplicável.

10. Obrigações do Contratante

Efetuar, nos termos do tópico 12, o pagamento pelos serviços prestados.

11. Obrigações da Contratada

Prestação do serviço discriminado nos termos do tópico 7 e dos subtópicos 7.1 e 7.3 (parte).

12. Pagamento

R\$ 4.403,00 (quatro mil quatrocentos e três reais), referente à participação de 02 (dois) servidores do TRE-PE.

13. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)

Não aplicável.

14. Penalidades

Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 7, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 12.

15. Garantia dos Serviços/Materiais

Não aplicável.

16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.403,00 (quatro mil quatrocentos e três reais), referente à participação de 02 (dois) servidores do TRE/PE. Não haverá gastos com diárias e passagens aéreas uma vez que o curso será realizado em Recife/PE.

17. Modalidade de Empenho

x	ORDINÁRIO		ESTIMATIVO		GLOBAL
---	------------------	--	-------------------	--	---------------

18. Código SIASG/CATSER – Descrição do Item

Não aplicável.

19. Critérios de Sustentabilidade

Não aplicável.

20. Gestão e Fiscalização Contratual

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: André Gustavo Melo de Souza

Matrícula: 309.16.1167

Telefone: 3194-9536

E-mail: andre.melo@tre-pe.jus.br

21. ANEXOS**ANEXO I – PESQUISA DE MERCADO**

Conforme pesquisa realizada, foi constatada a existência dos seguintes fornecedores:

Lista de Potenciais Fornecedores:

Nome: Confecção de Projeto Básico, Termo de Referência e Planilha de Custos

Valor da inscrição: R\$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais) por servidor.

Carga Horária: 24 horas/aula.

Empresa: ONE CURSOS - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA

Sítio: www.onecursos.com.br/eventos

Telefone: (61) 3224-0785

Nome: Como elaborar Termos de Referência e Projetos Básicos de acordo com a IN 05/2017

Valor da inscrição: R\$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais).

Carga Horária: 21 horas/aula.

Empresa: Consultre – Consultoria e Treinamento Ltda

Sítio: www.consultre.com.br

Telefone: (27) 3340 0122

OUTROS ANEXOS

Recife, 13 de março de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ GUSTAVO MELO DE SOUZA, Analista Judiciário(a)**, em 13/03/2019, às 18:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE, Chefe de Seção**, em 14/03/2019, às 12:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDIVALDO ALVES DE FREITAS JÚNIOR, Coordenador(a)**, em 14/03/2019, às 12:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Secretário(a)**, em 21/03/2019, às 09:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0852538** e o código CRC **2A8E499B**.

0008053-82.2019.6.17.8000

0852538v8